

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS DA CEBGAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Rodrigo Rollemberg

DIRETOR PRESIDENTE DA CEBGAS
Elias Brito Júnior

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CEBGAS
André Gustavo Lins de Macedo

DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL DA CEBGAS
José Rogerio da Silva Santos

FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a composição, atribuição e o funcionamento do Comitê de *Compliance* e Gestão de Riscos da CEBGAS ("Comitê"), em atendimento ao disposto no Programa de Integridade, Riscos e Controles da Companhia ("Programa de Integridade") e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - O Comitê é um órgão de caráter permanente, com atribuições consultivas e poderes deliberativos, regido por este Regimento e pela legislação aplicável, tendo por objetivo promover os valores e crenças da CEBGAS, assegurar a difusão e a aplicação do Programa de Integridade, Riscos e Controles, que abrange o Código de Conduta e Integridade ("Código") e a Política de Gestão de Riscos da Companhia, bem como avaliar os casos que lhe sejam apresentados por consulta ou denúncia, aplicando as sanções quando cabíveis, e outras competências que lhe sejam atribuídas pela Companhia.

Art. 3º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com as crenças e os valores da CEBGAS e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com o Estatuto Social da CEBGAS, com o Programa de Integridade, Riscos e Controles e com as leis aplicáveis.

REPORTE

Art. 4º - O Comitê reportará as suas atividades ao Diretor Presidente da CEBGAS e será liderado por Diretor Estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Compliance e Gestão de Risco poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando houver suspeitas de envolvimento do Diretor Presidente e/ou demais diretores em atos de irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação a situações a ele relatadas.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pela Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução, sendo um deles, o

seu Presidente, obrigatoriamente nomeado dentre os Diretores Estatutários da Companhia, conforme indicação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, a Diretoria nomeará substituto.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é indelegável e a sua remuneração será determinada pela Assembleia Geral da Companhia.

ATRIBUIÇÕES

Art. 6o - O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) disseminar a cultura e os valores da CEBGAS e assegurar o estrito cumprimento da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta e Integridade e demais Políticas aplicáveis da Companhia;
- b) avaliar e investigar denúncias recebidas, garantindo o sigilo da identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação, e comunicar formalmente à Diretoria quaisquer suspeitas de: (i) inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da Empresa; (ii) inobservância do Código; (iii) desvios de conduta de colaboradores ou terceiros; (iv) fraudes cometidas por colaboradores da Empresa ou terceiros em relação aos bens ou atividades da Empresa;
- c) emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre Administradores, Colaboradores e Partes Relacionadas da Empresa quando julgar necessário, ou quando apresentadas por colaboradores ou terceiros, ou por solicitação da Diretoria;
- d) emitir pareceres e orientações sobre questões éticas levadas ao seu conhecimento, bem como em situações obscuras, conflitantes ou não previstas no Programa de Integridade ou no Código;
- e) emitir pareceres sobre a realização de negócios e contratações entre o CEBGAS e Partes Relacionadas, inclusive empresas pertencentes ou geridas por ex-colaboradores;
- f) definir sanções a serem aplicadas nos casos levados a seu conhecimento, nos termos do Programa de Integridade e do Código;
- g) submeter à Diretoria os Relatórios de Conduta periódicos apresentados anualmente;
- h) rever e propor à Diretoria a atualização do Programa de Integridade, do Código e deste Regimento, quando necessário;

- i) aprovar e promover a política, as normas e as estruturas de gestão de riscos e controles internos, bem como a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- j) aprovar a priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos;
- k) garantir a infraestrutura e os recursos para a gestão de riscos e os controles internos;
- l) propor ao Conselho de Administração os limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
- m) supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse;
- n) supervisionar o modelo de gestão de riscos e controles internos;
- o) tomar decisões considerando as informações sobre gestão de riscos e controles internos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;
- p) emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos;
- q) reportar ao Diretor Presidente os resultados dos processos de gestão de riscos e controles internos;
- r) praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades;
- s) aprovar os níveis de tolerância relativos às alçadas da Diretoria Executiva e da Diretoria da Presidência.
- t) posicionar regularmente o Diretor Presidente sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas;
- u) executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

Parágrafo Segundo – Especificamente para os assuntos referentes à aplicação da Política de Gestão de Riscos, os membros do Comitê poderão indicar responsáveis, dentre os empregados das unidades, os quais serão designados por ato do Diretor Presidente, para os atos preparatórios e avaliação das propostas de discussão e deliberação pelos membros do Comitê, podendo se reunir quantas vezes forem necessárias, sendo que as decisões e deliberações serão tomadas pelos membros originais do colegiado para efeito de validade, em suas reuniões formais.

Art. 7o - Compete ao Presidente do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos à Diretoria, inclusive exercer o controle de tais documentos;
- f) agendar as reuniões e emitir as convocações aos membros do Comitê, encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- g) elaborar os Relatórios a serem submetidos à Diretoria, quando solicitado; e
- h) disponibilizar treinamentos aos Colaboradores da CEBGAS com o intuito de reciclar seus conhecimentos em relação ao Programa de Integridade, ao Código, e à Política de Gestão de Riscos, com recorrência mínima anual.

PROCEDIMENTOS

Art. 8o - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da CEBGAS e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Diretor Presidente quando solicitado.

Art. 9o - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Segundo - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, limitados a 20 dias, o Presidente do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais. O impedimento por período superior a 20 dias caracterizará a vacância do cargo, aplicando-se na hipótese o disposto o art. 5º, Parágrafo Primeiro, deste Regimento.

Parágrafo Terceiro - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração, funcionários e/ou colaboradores internos e externos da Empresa que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Quarto - O Comitê reunir-se-á validamente, nos termos aqui descritos, com a presença da maioria de seus membros, devendo porém ser respeitado o quórum mínimo de 3 (três) membros para a tomada de decisões.

Parágrafo Quinto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Presidente do Comitê, em caso de empate.

Art. 10 - As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

Parágrafo Segundo - As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Parágrafo Terceiro - As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou a Diretoria entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 12 - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pela Diretoria.

Art. 13 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da CEBGAS.